



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 29 de agosto de 1980

ANO V — N° 165

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS

#### DECRETO N° 5.422, DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei n° 6.737, de 05 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

08070212.838 — Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal . . . . .

00-3.2.1.1.02 — Outras Despesas Correntes . . . . . 1.900.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item I, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, pelo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1979.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 3º trimestre da Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980

92º da República e 21º de Brasília.

**AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

#### DECRETO N° 5.423 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.695.359,44 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei n° 6.737, de 05 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo n° 018.578/80.

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.695.359,44 (seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), na seguinte dotação Orçamentária:

10482472.103 — Serviços Necessários às Realizações das Festas Cívico Sociais . . . . .

00 — 4.1.1.0 — Obras e Instalações . . . . . Cr\$ 6.695.359,44

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1979.

Art. 3º — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980.

92º da República e 21º de Brasília.

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

#### DECRETO N° 5.424, DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei n° 6.737, de 05 de dezembro de 1979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo n° 018.002/80.

#### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

15810212.045 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais . . . . .

00-3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos . . . . . 150.000,00

00-4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente . . . . . 650.000,00

15810212.847 — Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social . . . . .

00-3.2.1.1.-02 — Outras Despesas Correntes . . . . . 700.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária que se segue da própria Secretaria de Serviços Sociais:

15814861.179 — Execução do Programa de Complementação Alimentar da LBA do Distrito Federal . . . . .

00-4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente . . . . . 1.500.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 3º trimestre, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980.

92º da República e 21º de Brasília

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO**

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

**ASSINATURAS**

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

**EXPEDIENTE**

**DIRETOR ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração: Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

**TELEFONES:**

REDAÇÃO: Direto: 225-7803  
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto: 226-4357  
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual ..... Cr\$ 1.220,00  
Semestral ..... Cr\$ 610,00

**FUNCIONÁRIOS**

Anual ..... Cr\$ 900,00  
Semestral ..... Cr\$ 450,00

**OBSERVAÇÃO**

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

**MATÉRIA PAGA**

Por centímetro de coluna.  
Órgãos Governamentais (GDF) ..... Cr\$ 20,00  
Particulares ..... Cr\$ 30,50

**NÚMERO AVULSO**

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO N.º 5.425 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

Brasília, 29 de agosto de 1.980.  
92º da República e 21º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º Item I, da Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1.979, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

DECRETO N.º 5.425 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Altera o Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

16880212.849 - Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal	
00 - 3.2.1.1-02 - Outras Despesas Correntes	1.500.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
00 - 9.0.0.0 - Reserva de Contingência	1.500.000,00

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto, integrará o 3º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o Art. 27, Item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1.978, e o que consta no Processo nº 370.879/80.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1.980.  
92º da República e 21º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980													
CÓDIGO	E L E M E N T O S												TOTAL
	3.1.1.0	3.1.1.3	3.1.2.0	3.1.3.1	3.1.3.2	3.1.9.2	3.2.5.3	3.2.8.0	4.1.1.0	4.1.2.0	4.1.9.2	4.2.5.0	
2.838	270.829,000,00	34.269,000,00	33.148,000,00	1.050,000,00	49.185,998,09	2.500,000,00	400,000,00	8.879.137,34	4.306,000,00	1.929.215,99	500,000,00		406.996.351,42
2.839	1.109.291,000,00	140.880,000,00	11.237.979,48		3.075.151,76			5.000,000,00		228.671,48		1.500,000,00	1.271.212.922,72
2.840	661.614,000,00	84.025,000,00	2.911.555,47		600,000,00		100,000,00	3.750,000,00		138.193,50			753.138.748,97
2.901	48.012,000,00	6.098,000,00											54.110,000,00
1.874			3.700,000,00						13,000,000,00				16.700,000,00
1.875										3,000,000,00			3.000,000,00
1.879			1.300,000,00						3,500,000,00				4.800,000,00
1.880										2,800,000,00			2.800,000,00
1.856			1.110,000,00	500,000,00	890,000,00								2.500,000,00
1.884				200,000,00	550,000,00								750,000,00
1.885					51.740,00				600,000,00	600,000,00			1.251.740,00
1.896	18.250,000,00	2.150,000,00											20.400,000,00
1.808	83.028,000,00	10.803,000,00											93.831,000,00
1.829					2.657,600,00								2.657,600,00
1.834			1.020,000,00	8.391.387,10	260,000,00					400,000,00			10.071.387,10
1.840									61,000,000,00	23.028.477,29			84.028.477,29
1.843			1.000,000,00	500,000,00	1.500,000,00					200,000,00			3.200,000,00
TOTAL	2.191.024,000,00	278.225,000,00	55.427,534,95	10.641.387,10	58.970,489,85	2.500,000,00	500,000,00	17.629,137,34	82.406,000,00	32.324.558,26	500,000,00	1.500,000,00	2.731.448.107,50

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G D F	
2.838	Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do distrito federal,.....	28.653,351,42	378.343,000,00	406.996.351,42
2.839	Manutenção do Ensino de Primeiro Grau,.....	5.777.802,72	1.265.435,000,00	1.271.212.802,72
2.840	Manutenção do Ensino de Segundo Grau .....	344.748,97	752.794,000,00	753.138.748,97
1.874	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau.....		16.700,000,00	16.700,000,00
1.875	Reequipamento da Rede de Ensino de Primeiro Grau.....		3,000,000,00	3.000,000,00
1.879	Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Segundo Grau.....		4,800,000,00	4.800,000,00
1.880	Reequipamento da Rede de Ensino de Segundo Grau.....		2,800,000,00	2.800,000,00
1.884	Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais.....		750,000,00	750,000,00
1.885	Reparo e Adaptação de Próprios para difusão Cultural nas Cid, Satélites.....	51,740,00	1.200,000,00	1.251.740,00
1.886	Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau.....		20,400,000,00	20.400,000,00
1.956	Educação Ambiental da Ceilândia .....		2,500,000,00	2.500,000,00
1.808	Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau.....		93,831,000,00	93.831,000,00
1.828	Colônia de Férias.....	157,600,00	2.500,000,00	2.657.600,00
1.834	Programa Integrado de Saúde Escolar.....	1.371.387,10	8.700,000,00	10.071.387,10
1.840	Expansão da Rede de Ensino de Primeiro Grau.....	15.809.477,29	68.219,000,00	84.028.477,29
1.843	Melhoria Qualitativa do Ensino de Matemática e Comunicação e Expressão.....		3,200,000,00	3.200,000,00
2.901	Manutenção dos Cursos de Suplência.....		54.110,000,00	54.110,000,00
TOTAL	.....	52.166.107,50	2.679.282,000,00	2.731.448.107,50

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DOCUMENTO SENTENÇA PARA O EXERCÍCIO DE 1980

RECEITA		DESEMPENHO				
CATEGORIAS ECONÔMICAS	FONTE	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	PROJETO	ATIVIDADE
1000,00,00	RECEITA CORRENTES	FUNÇÃO 00 - Educação e Cultura				2.721.448,107,50
1400,00,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	PROGRAMA 01 - Administração				408.996,351,47
	- Governo do Distrito Federal	SUBPROGRAMA 001 - Administração Geral				408.996,351,47
1800,00,00	NECESSARIEDADES	PROGRAMA 02 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do DF				408.996,351,47
2000,00,00	RECEITA CAPITAL	PROGRAMA 03 - Ensino de Primeiro Grau				1.271.212,602,72
2800,00,00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				1.271.212,602,72
	- Governo do Distrito Federal	PROGRAMA 04 - Ensino de Segundo Grau				750.136,748,97
	- Superintendência Financeira de 1.979	SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				750.136,748,97
		PROGRAMA 05 - Ensino Superior				84.110,000,00
		SUBPROGRAMA 210 - Cursos de Suplicia				84.110,000,00
		PROGRAMA 06 - Manutenção dos Cursos de Suplicia				84.110,000,00
		SUBPROGRAMA 002 - Ensino de Primeiro Grau				16.700,000,00
		SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				16.700,000,00
		PROGRAMA 07 - Reparo e Adaptação de Prédios Escolares de Primeiro Grau				3.000,000,00
		SUBPROGRAMA 002 - Ensino de Primeiro Grau				3.000,000,00
		SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				3.000,000,00
		PROGRAMA 08 - Rescalço de Halls de Ensino de Primeiro Grau				4.800,000,00
		SUBPROGRAMA 003 - Ensino de Segundo Grau				2.800,000,00
		SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				2.800,000,00
		PROGRAMA 09 - Rescalço de Halls de Ensino de Segundo Grau				2.000,000,00
		SUBPROGRAMA 003 - Ensino Superior				2.000,000,00
		SUBPROGRAMA 210 - Treinamento de Recursos Humanos				2.500,000,00
		PROGRAMA 10 - Educação Ambiental da Criança				2.500,000,00
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				750.000,00
		SUBPROGRAMA 006 - Pesquisas Científicas				750.000,00
		PROGRAMA 11 - Desenvolvimento de Pesquisas Educacionais				750.000,00
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				1.251.740,00
		SUBPROGRAMA 207 - Difusão Cultural				1.251.740,00
		PROGRAMA 12 - Reparo e Adaptação de Prédios P/Difusão Cultural nos Centros Resilites				95.400,000,00
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Segundo Grau				20.400,000,00
		SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				20.400,000,00
		PROGRAMA 13 - Expansão da Matrícula do Ensino de Segundo Grau				93.831,000,00
		SUBPROGRAMA 100 - Ensino Regular				93.831,000,00
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				93.831,000,00
		PROGRAMA 14 - Expansão da Matrícula do Ensino de Primeiro Grau				2.657.600,00
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				2.657.600,00
		PROGRAMA 15 - Colônia de Férias				10.071.387,10
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				10.071.387,10
		PROGRAMA 16 - Programa Integrado de Serviços Escolares				84.028.477,29
		SUBPROGRAMA 004 - Ensino de Primeiro Grau				84.028.477,29
		PROGRAMA 17 - Expansão da Base de Ensino de Primeiro Grau				3.200,000,00
		SUBPROGRAMA 005 - Ensino Superior				3.200,000,00
		PROGRAMA 18 - Cursos de Suplicia				3.200,000,00
		SUBPROGRAMA 210 - Cursos de Suplicia				3.200,000,00
		PROGRAMA 19 - Biblioteca Qualitativa do Ensino de Matemática e Comunicação e Expressão				3.200,000,00
		SUBPROGRAMA 210 - Cursos de Suplicia				3.200,000,00
TOTAL GERAL		TOTAL GERAL				2.721.448,107,50

DECRETO Nº 5.427 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre a homologação de Concurso Público para Oficiais Médicos da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público para Oficiais Médicos da Polícia Militar do Distrito Federal, realizado de conformidade com o Edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 1980, expedido pela Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980.

92º da República e 21º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 5.428 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Suspende a aplicação do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971, às Fundações que integram a Administração do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação do Decreto nº 1890, de 21 de dezembro de 1971, às Fundações que integram a Administração do Distrito Federal.

Art. 2º - A partir da vigência deste Decreto, as atividades de pessoal das Fundações reger-se-ão exclusivamente pela legislação do trabalho e pelas disposições constantes da Resolução Normativa nº 06, de 15 de agosto de 1980, do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980  
92º da República e 21º de Brasília

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

EURIDES BRITO DA SILVA

JOFRAN FREJAT

DAVID LUIZ BOIANOVSKY

JOSÉ CARLOS MELLO

JOSÉ GERALDO MACIEL

ALCEU SANCHES

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.670, de 1º de junho de 1.979, adota, ad referendum do Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06

1. A presente Resolução Normativa dispõe sobre a classificação das funções e empregos nas Fundações que integram a Administração do Distrito Federal, fixa normas básicas de administração de pessoal, e dá outras providências.

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

2. A classificação das funções e dos empregos nas Fundações que integram a Administração do Distrito Federal deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Resolução Normativa.

3. As funções serão classificadas como de confiança e os empregos como permanentes, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

FUNÇÕES

- Grupo - Direção e Assessoramento Superiores

Código LT-DAS-100

- Grupo - Direção e Assistência Intermediárias

Código LT-DAI-110

EMPREGOS

- Grupo - Serviços Auxiliares	Código LT-SA-400
- Grupo - Artesanato	Código LT-ART-500
- Grupo - Serviços de Transporte, Conservação, Vigilância, Limpeza e Portaria	Código LT-TP-600
- Grupo - Outras Atividades de Nível Superior	Código LT-NS-700
- Grupo - Outras Atividades de Nível Médio	Código LT-NM-800
- Grupo - Serviços Jurídicos	Código LT-SJ-900
- Grupo - Magistério	Código LT-M-1000
- Grupo - Planejamento	Código LT-P-1100
- Grupo - Processamento de Dados	Código LT-PRO-1200
- Grupo - Atividades Culturais	Código LT-AC-1300

4. Cada Grupo, abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, compreenderá:

- I - Grupo - Direção e Assessoramento Superiores: as funções de direção e assessoramento superiores, cujo preenchimento deva ser regido pelo critério de confiança, observadas as normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração;
- II - Grupo - Direção e Assistência Intermediárias: as funções de direção e assistência intermediárias, cujo exercício deva ser regido pelo critério de confiança e restrito aos ocupantes de empregos da Tabela de Funções e Empregos da entidade;
- III - Grupo - Magistério: atividades de magistério de 1º e 2º graus e de ensino especial e pré-escolar;
- IV - Grupo - Serviços Auxiliares: os empregos correspondentes às atividades administrativas, quando não de nível superior;
- V - Grupo - Artesanato: os empregos permanentes, com atividades principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades;
- VI - Grupo - Serviços de Transporte, Conservação, Vigilância, Limpeza e Portaria: os empregos permanentes de atividades de transporte de passageiros e carga, de vigilância, conservação, limpeza e portaria;
- VII - Grupo - Outras Atividades de Nível Superior: os empregos para cujo preenchimento se exija diploma de nível superior ou habilitação legal equivalente e que não estejam incluídos em Grupos específicos;
- VIII - Grupo - Outras Atividades de Nível Médio: os demais empregos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de 1º ou 2º grau de ensino ou habilitação legal equivalente, além de, quando for o caso, curso de especialização;

IX - Grupo - Serviços Jurídicos: os empregos a que estão afetadas atividades de natureza jurídica, contenciosas e não contenciosas;

X - Grupo - Planejamento: os empregos que atendem às atividades de nível superior de planejamento, orçamento, modernização administrativa, informação e controle;

XI - Grupo - Processamento de Dados: empregos que compreendem atividades de nível superior e médio referentes a estudo, projetos e operações relacionadas com serviços de processamento eletrônico de dados;

XII - Grupo - Atividades Culturais: empregos que compreendem atividades de natureza cultural, em qualquer de suas manifestações.

4.1 - As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, vigilância, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas poderão ser objeto de execução indireta, mediante contrato com firmas especializadas nestas atividades, desde que previamente autorizado pelo Conselho de Política de Pessoal.

5. Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no item anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades das Fundações, ouvido o Conselho de Política de Pessoal.

6. Os Grupos de que tratam os itens 3 e 4 desta Resolução Normativa se desdobram, os de Direção e Assessoramento Superiores e de Direção e Assistência Intermediárias, em Categorias, integradas por Funções, e os demais, em Categorias Funcionais, integradas por Empregos.

7. Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se:

I - Função - a soma geral de atribuições exercidas pelo empregado sob o critério de confiança nos termos do artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que as de direção e assessoramento superiores poderão ser exercidas tanto pelos ocupantes de empregos permanentes como por pessoas estranhas e as de direção e assistência intermediárias, somente pelos empregados da própria entidade;

II - Emprego - a soma geral de atribuições a serem exercidas por um empregado;

III - Categoria - o conjunto de funções de direção ou assessoramento superior, ou de direção ou assistência intermediárias;

IV - Categoria Funcional - o conjunto de empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;

V - Grupo - o conjunto de Categorias ou Categorias Funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada

trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

8. As atividades peculiares às Categorias Funcionais serão exercidas, indistintamente, por ocupantes de qualquer referência de salário.

9. Observado o disposto nos itens 6 e 7 desta Resolução Normativa, as funções e os empregos das Fundações serão classificados de conformidade com o Sistema de Classificação de Funções e Empregos, constantes do Anexo I.

10. As escalas de retribuição das funções integrantes das Categorias em que se desdobram os Grupos - Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, e de salários e respectivas referências, dos empregos que integram as diversas classes das Categorias Funcionais em que se desdobram os demais Grupos são as constantes do Anexo II.

10.1 - Os níveis e as referências, específica dos nas escalas de que trata este item, indicam os valores de salário e de gratificação de função estabelecidos para as diversas funções e empregos.

10.2 - Para os efeitos desta Resolução Normativa, considera-se salário a retribuição das funções de direção e assessoramento superiores e dos empregos permanentes, e gratificação de função, a parcela de remuneração atribuída aos empregados da entidade, quando no exercício de função de confiança do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, percebida cumulativamente com o salário do emprego permanente.

11. As escalas de retribuição de que trata o item anterior serão alteradas, mediante proposição do Conselho de Política de Pessoal, nos meses de março e setembro, para atender à correção semestral do valor monetário dos salários determinada pela Lei 6.708, de 30 de outubro de 1979.

12. Além da retribuição de que trata o item anterior, é vedada às Fundações outorgar aos seus empregados, a qualquer título e sob qualquer forma, outras vantagens de caráter pecuniário, não se incluindo nesta proibição:

I - a gratificação de Natal (13º salário);

II - o salário-família, de acordo com a Lei nº 4.266, de 8 de outubro de 1963;

III - as gratificações e indenizações especificadas no Anexo III desta Resolução Normativa, observadas as definições e bases de concessão constantes do mesmo Anexo.

13. As condições e demais critérios de concessão das gratificações e indenizações mencionadas no inciso III do item anterior serão fixados pelo órgão próprio da Fundação, ouvido o Conselho de Política de Pessoal.

#### DAS TABELAS DE FUNÇÕES E EMPREGOS

14. Classificadas de acordo com o Sistema de que trata o Anexo I, as funções e os empregos das Fundações integrarão a Tabela de Funções e Empregos (TFE) da entidade, elaborada de acordo com o Modelo constante do Anexo IV desta Resolução Normativa.

15. A elaboração da Tabela de Funções e Empregos - TFE será precedida, em cada entidade, de minucioso estudo da lotação.

16. Para os efeitos desta Resolução Normativa, entende-se como lotação a força de trabalho, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da entidade.

16.1 - Qualitativamente, a lotação tem por base a análise das competências dos diversos órgãos da entidade e indica as diferentes Categorias ou Categorias Funcionais necessárias ao desempenho dessas competências.

16.2 - Quantitativamente, a lotação tem por base a carga de trabalho existente ou prevista para cada atribuição e indica, por Categoria ou Categoria Funcional, o número de funções e empregos necessários ao desempenho dessas atribuições.

17. Os empregos que constituírem peculiaridade de uma determinada Fundação, e que não estiverem previstos no Sistema de Classificação constante do Anexo I, serão classificados pelo Conselho de Política de Pessoal.

17.1 - Para efeito do disposto neste item, a Fundação interessada enviará ao Conselho de Política de Pessoal a Ficha Profissiográfica do emprego em questão, observando o modelo constante do Anexo V.

18. Qualquer aumento na lotação quantitativa das Categorias ou Categorias Funcionais somente poderá vigorar, inclusive para efeito de ascensão ou admissão, no ano subsequente àquele em que ocorrer, observada, em qualquer caso, a existência de recursos financeiros suficientes e adequados.

18.1 - Somente em casos excepcionais, ouvido o Conselho de Política de Pessoal e mediante expressa autorização do Governador, as Fundações poderão deixar de observar o disposto neste item.

19. A aprovação e as alterações das Tabelas de Funções e Empregos (TFE) das Fundações serão efetivadas pelos órgãos próprios da entidade, na forma dos respectivos estatutos, mediante prévia e expressa autorização do Governador, ouvido o Conselho de Política de Pessoal.

19.1 - As Tabelas de Funções e Empregos (TFE), inclusive as respectivas alterações, serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, acompanhadas da Resolução do Conselho de Política de Pessoal que as tiver aprovado, devidamente homologada pelo Governador.

20. A admissão de pessoal para os empregos da Tabela de Funções e Empregos (TFE) processar-se-á mediante concurso público, que será realizado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ou sob sua orientação e supervisão.

20.1 - O disposto neste artigo não se aplica às admissões de pessoal para o exercício de empregos de natureza braçal.

20.2 - Competirá à entidade interessada, ouvido o Conselho de Política de Pessoal, definir quais os empregos que devem ser considerados de natureza braçal.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

21. A Progressão Funcional consiste na elevação do empregado à referência imediatamente superior à que a que pertence, dentro da respectiva Categoria Funcional.

22. As Fundações, ouvido o Conselho de Política de Pessoal, estabelecerão o seu próprio Regulamento de Progressão Funcional, observados os seguintes princípios básicos:

- a) - a Progressão Funcional independe de vaga e far-se-á nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade, incidentes sobre o número de ocupantes de cada Categoria Funcional;
- b) - a Progressão Funcional por merecimento concorrerão todos os empregados, sendo que a obterão por antiguidade, após o interstício de 18 (dezoito) meses, os empregados que não a obtiverem por merecimento;
- c) - o merecimento será apurado anualmente, mediante avaliação do desempenho funcional, feita através de ficha própria, a ser preenchida pelo chefe a que o empregado estiver subordinado;
- d) - a avaliação indicará os empregados a que se deverá aplicar a Progressão Funcional por merecimento, respeitados o interstício máximo de 12 (doze) meses e o percentual de 50% (cinquenta por cento).

23. As disposições referentes à Progressão Funcional, de que tratam os itens anteriores, não se aplicam aos professores de ensino de 1º e 2º graus, da Fundação Educacional do Distrito Federal, cujas promoções obedecerão a Regulamento próprio.

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

24. A Ascensão Funcional consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertence, para Categoria Funcional de outro Grupo.

25. As Fundações, ouvido o Conselho de Política de Pessoal, aprovarão e expedirão o seu próprio Regulamento da Ascensão, observados os seguintes princípios básicos:

- a) - o servidor que obtiver Ascensão Funcional será sempre localizado na referência inicial da Categoria Funcional em que for incluído, salvo se a adoção deste princípio vier a resultar em redução salarial;
- b) - a Ascensão Funcional dependerá, em todos os casos, de concurso interno a ser realizado sob a orientação do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

c) - o preenchimento das vagas que se verificarem nas diversas Categorias Funcionais será feito, preferencialmente, através da Ascensão Funcional e só quando não houver candidato à Ascensão é que se realizará mediante admissão de pessoas estranhas à Tabela da Fundação;

d) - a classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á pela nota obtida no concurso interno, observada a seguinte ordem de preferência, no caso de empate:

1. o que tiver ingressado há mais tempo na entidade;
2. o que tiver ingressado há mais tempo no Serviço Público do Distrito Federal;
3. o de maior prole;
4. o mais idoso.

DA REQUISICÃO DE FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS

26. Ressalvado o caso de requisição para o exercício de função classificada no Grupo - Direção e Assessoramento Superiores, as Fundações não poderão ter a seu serviço empregados que não pertençam à respectiva Tabela de Funções e Empregos (TFE).

26.1 - O disposto neste item não se aplica aos servidores da União, Estados, Territórios e Municípios, colocados à disposição das Fundações.

27. Não se inclui na proibição de que trata o item anterior a requisição de funcionários do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal ou de servidores estatutários do Distrito Federal que ainda não tenham sido incluídos, por qualquer motivo, no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 1973.

28. Os funcionários de que trata o item anterior, bem como os requisitados para o exercício de função classificada no Grupo - Direção e Assessoramento Superiores serão, sempre, remunerados pela entidade a que estiverem prestando serviço, e só perceberão da Administração Direta, através da Secretaria ou Órgão de hierarquia equivalente que os tiver cedido, se for o caso, a gratificação adicional por tempo de serviço e o salário família.

28.1 - O disposto neste item não se aplica aos ocupantes dos cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, ou de Professor de Ensino Médio e de Professor de Ensino Elementar, em exercício na Fundação Educacional do Distrito Federal, nem aos ocupantes dos cargos de Médico, Psicólogo, Farmacêutico, Odontólogo, Médico Veterinário, Enfermeiro, Nutricionista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico de Laboratório, colocados à disposição da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, cuja situação continua sendo regida pelo Decreto nº 4.564, de 23 de janeiro de 1979, e Decreto nº 4.682, de 07 de junho de 1979, e demais normas específicas que sobre os mesmos vierem a ser expedidas.

29. Os funcionários de que trata o item 27 desta Resolução Normativa bloquearão na Tabela da entidade requisitante empregos correspondentes às atribuições que lhes forem cometidas e perceberão salários iguais aos atribuídos aos empregos bloqueados, inclusive a gratificação de Natal (13º salário).

29.1 - O bloqueio será declarado em cada entidade, através de ato de autoridade competente.

29.2 - Os empregos bloqueados serão considerados ocupados e não poderão ser preenchidos enquanto perdurar a situação de bloqueio.

29.3 - Os funcionários que se acharem bloqueando empregos ou requisitados para o desempenho de funções classificadas no Grupo - Direção e Assessoramento Superiores contarão o tempo de serviço, nos termos da legislação em vigor, e continuarão sujeitos ao sistema previdenciário a que estão vinculados como servidores estatutários e ao regime disciplinar previsto na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

30. Os empregados das Fundações, bem como os funcionários públicos que nelas estiverem em exercício, ficarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas, ressalvados os limites inferiores previstos na legislação trabalhista.

31. O afastamento de empregados das Fundações, para prestar serviço a outro órgão ou entidade pública, obedecerá às disposições do Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

32. As funções de direção e assessoramento superiores, classificadas nos níveis DAS-1.1, DAS-1.2, DAS-2.1 e DAS-2.2 deverão ser ocupadas por empregados da própria Fundação, até o limite de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

33. O enquadramento dos atuais empregados das Fundações, nas Tabelas (TFE) de que trata o item 13, far-se-á rigorosamente na Categoria Funcional a que corresponder o emprego ocupado na data da publicação desta Resolução Normativa, e na referência equivalente ao salário percebido.

33.1 - Se o salário percebido não corresponder a uma das referências atribuídas à Categoria Funcional em questão, o enquadramento se fará na referência imediatamente superior.

33.2 - Na hipótese do subitem anterior, deverão ser suprimidos na Categoria Funcional em que se der o enquadramento, tantos empregos quantos forem necessários para que esse enquadramento se faça sem qualquer aumento de despesa.

33.3 - Se o número de empregados a serem enquadrados numa determinada Categoria Funcional for superior ao número de empregos previstos para esta Categoria Funcional, os empregos excedentes serão considerados extintos e suprimidos à medida que vagarem.

34. Caberá à Secretaria de Administração orientar e supervisionar os trabalhos de implantação das normas constantes da presente Resolução Normativa.

35. As dúvidas suscitadas na execução desta Resolução Normativa serão resolvidas pelo Conselho de Política de Pessoal.

36. As Fundações serão responsáveis por todas as diligências que se tornarem necessárias, a fim de que as suas Tabelas de Funções e Empregos, Regulamento de Progressão e de Ascensão Funcionais e demais normas de administração de pessoal sejam homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho, na forma da legislação em vigor.

37. As Tabelas de Empregos em Comissão e de Empregos Permanentes, Regulamentos de Progressão e de Ascensão Funcionais e demais normas de administração de pessoal ora existentes nas Fundações deverão ser adaptados às regras constantes desta Resolução Normativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que, após exame pelo Conselho de Política de Pessoal e aprovação do Governador, estejam em condições de entrar em vigor.

38. A execução desta Resolução Normativa será controlada pelas Secretarias a que as Fundações estiverem vinculadas.

39. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de agosto de 1980

JOSÉ ANTONIO ARÓCHA DA CUNHA  
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	Conselheiro
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	Conselheiro
PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS	Conselheiro
JOSÉ WENCESIAU AMARAL	Conselheiro
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	Conselheiro
WANDERVAL ALVES DA COSTA	Conselheiro
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	Conselheira

HOMOLOGADO.  
Brasília, 29 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
Governador

CFP - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE DE AGOSTO DE 1980

ITEM 9

ANEXO - I

Sistema de Classificação de Funções e Empregos das Fundações que integram a Administração do Distrito Federal.

I - FUNÇÕES

GRUPO	CATEGORIA	CÓDIGO	NÍVEL - DAS NÍVEIS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DAI
GRUPO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES		LT-DAS-100	
CATEGORIA: Direção Superior		LT-DAS-101	DAS-1.2; DAS-1.1 DAS-2.2; DAS-2.1 DAS-3.2; DAS-3.1 DAS-1.2; DAS-1.1
CATEGORIA: Assessoramento Superior		LT-DAS-102	
GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS		LT-DAI-110	
CATEGORIA: Direção Intermediária		LT-DAI-111	DAI.NS.3 DAI.NS.2 DAI.NS.1 ou DAI.NM.3 DAI.NM.2 DAI.NM.1
CATEGORIA: Assistência Intermediária		LT-DAI-112	DAI.NS.3 DAI.NS.2 DAI.NS.1 ou DAI.NM.3 DAI.NM.2 DAI.NM.1

II - EMPREGOS

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS SALARIAIS
GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES		LT-SA-400	
Agente Administrativo		LT-SA-401	de 27 a 39
Agente Administrativo Auxiliar		LT-SA-402	de 18 a 23
Datilógrafo		LT-SA-403	de 16 a 30
GRUPO - ARTESANATO		LT-ART-500	
ÁREA DE MECÂNICA			
Mestre		LT-ART-501.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-501.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-501.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-501.4	de 14 a 19
ÁREA DE MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VEÍCULO			
Mestre		LT-ART-502.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-502.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-502.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-502.4	de 14 a 19
ÁREA DE CARPINTARIA E MARCENARIA			
Mestre		LT-ART-503.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-503.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-503.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-503.4	de 14 a 19
ÁREA DE OBRAS CIVIS			
Mestre		LT-ART-504.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-504.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-504.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-504.4	de 14 a 19
ÁREA DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES			
Mestre		LT-ART-505.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-505.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-505.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-505.4	de 14 a 19
ÁREA DE ARTES GRÁFICAS			
Mestre		LT-ART-506.1	de 30 a 37
Contramestre		LT-ART-506.2	de 24 a 29
Artífice Especializado		LT-ART-506.3	de 20 a 23
Artífice		LT-ART-506.4	de 14 a 19
AUXILIAR - TODAS AS ÁREAS DO GRUPO-ARTESANATO			
Auxiliar de Artífice		LT-ART-507	de 8 a 13
GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E PORTARIA		LT-TP-600	
Motorista		LT-TP-601	de 11 a 25
Ascensorista		LT-TP-602	de 8 a 20
Agente de Vigilância		LT-TP-603	de 8 a 20
Agente de Conservação e Limpeza		LT-TP-604	de 8 a 20
Agente de Portaria		LT-TP-605	de 8 a 20
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		LT-NS-700	
Médico (jornada de 4 horas)		LT-NS-701	de 32 a 47
Médico (jornada de 6 horas)		LT-NS-702	de 43 a 53
Médico FMD (24 horas semanais)		LT-NS-703	de 41 a 61

(Anexo I - continuação - fls. 02)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS SALARIAIS
Enfermeiro		LT-NS-704	de 37 a 57
Nutricionista		LT-NS-705	de 37 a 57
Técnico em Reabilitação		LT-NS-706	de 37 a 57
Psicólogo		LT-NS-707	de 37 a 57
Farmacêutico		LT-NS-708	de 41 a 61
Farmacêutico Bioquímico		LT-NS-709	de 41 a 61
Odontólogo (jornada de oito horas)		LT-NS-710	de 41 a 61
Odontólogo (jornada de seis horas)		LT-NS-711	de 43 a 53
Odontólogo FMD (24 horas semanais)		LT-NS-712	de 41 a 61
Fonoaudiólogo		LT-NS-713	de 37 a 57
Biólogo		LT-NS-714	de 41 a 61
Sanitarista		LT-NS-715	de 45 a 55
Médico Veterinário (jornada de 6 horas)		LT-NS-716	de 43 a 53
Médico Veterinário (jornada de 4 horas)		LT-NS-717	de 32 a 47
Zootecnista		LT-NS-718	de 41 a 61
Engenheiro Agrônomo		LT-NS-719	de 41 a 61
Engenheiro Florestal		LT-NS-720	de 37 a 57
Engenheiro Agrimensor		LT-NS-721	de 37 a 57
Meteorologista		LT-NS-722	de 37 a 57
Engenheiro		LT-NS-723	de 41 a 61
Arquiteto		LT-NS-724	de 41 a 61
Engenheiro de Operações		LT-NS-725	de 37 a 57
Geógrafo		LT-NS-726	de 37 a 57
Geólogo		LT-NS-727	de 41 a 61
Químico		LT-NS-728	de 41 a 61
Físico		LT-NS-729	de 41 a 61
Economista		LT-NS-730	de 41 a 61
Técnico de Administração		LT-NS-731	de 41 a 61
Contador		LT-NS-732	de 41 a 61
Atuário		LT-NS-733	de 41 a 61
Estatístico		LT-NS-734	de 41 a 61
Técnico em Assuntos Educacionais		LT-NS-735	de 41 a 61
Técnico em Assuntos Culturais		LT-NS-736	de 37 a 57
Sociólogo		LT-NS-737	de 37 a 57
Assistente Social		LT-NS-738	de 37 a 57
Técnico em Comunicação Social		LT-NS-739	de 37 a 57
Bibliotecário		LT-NS-740	de 37 a 57
Auditor		LT-NS-741	de 41 a 61
Técnico em Ensino e Orientação Educacional		LT-NS-742	de 41 a 61
Tradutor e Interpretador		LT-NS-743	de 37 a 57
GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		LT-NM-800	
Auxiliar de Enfermagem		LT-NM-801	de 24 a 39
Técnico em Radiologia		LT-NM-802	de 24 a 35
Agente de Serviços Complementares		LT-NM-803	de 24 a 39
Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)		LT-NM-804.1	de 32 a 39
Laboratorista (jornada de 8 horas)		LT-NM-804.2	de 24 a 31
Auxiliar de Laboratório (jornada de 8 horas)		LT-NM-804.3	de 8 a 13
Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)		LT-NM-805.1	de 30 a 34
Laboratorista (jornada de 6 horas)		LT-NM-805.2	de 23 a 29
Auxiliar de Laboratório (jornada de 6 horas)		LT-NM-805.3	de 8 a 13
Agente de Saúde Pública		LT-NM-806	de 8 a 39
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		LT-NM-807	de 8 a 33
Agente de Atividades Agropecuárias		LT-NM-808.1	de 23 a 29
Auxiliar Operacional em Agropecuária		LT-NM-808.2	de 8 a 22
Agente de Defesa Florestal		LT-NM-809.1	de 20 a 36
Auxiliar Operacional de Defesa Florestal		LT-NM-809.2	de 12 a 19
Auxiliar de Meteorologia		LT-NM-810.1	de 20 a 29
Auxiliar Operacional de Meteorologia		LT-NM-810.2	de 11 a 19
Agente de Serviços de Engenharia		LT-NM-811.1	de 14 a 39
Assistente Operacional de Serviços de Engenharia		LT-NM-811.2	de 8 a 13
Desenhista		LT-NM-812	de 24 a 39
Técnico em Cartografia		LT-NM-813	de 24 a 39
Técnico em Recursos Minerais		LT-NM-814	de 19 a 39
Técnico em Recursos Hídricos		LT-NM-815	de 19 a 36
Tecnologista		LT-NM-816	de 24 a 39
Auxiliar em Assuntos Educacionais		LT-NM-816.1	de 27 a 39
Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais		LT-NM-816.2	de 12 a 26
Auxiliar em Assuntos Culturais		LT-NM-817.1	de 22 a 39
Auxiliar Operacional em Assuntos Culturais		LT-NM-817.2	de 13 a 21
Agente de Telecomunicação e Eletricidade		LT-NM-818.1	de 27 a 39
Agente Operacional de Telecomunicação e Eletricidade		LT-NM-818.2	de 12 a 26
Agente de Comunicação Social		LT-NM-819	de 24 a 39
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		LT-NM-820.1	de 21 a 35
Assistente Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem		LT-NM-820.2	de 8 a 20
Taquígrafo		LT-NM-821	de 24 a 39
Técnico de Contabilidade		LT-NM-822	de 29 a 39
Agente de Mecanização de Apoio		LT-NM-823	de 19 a 39
Telefonista		LT-NM-824	de 11 a 26
GRUPO - SERVIÇOS JURÍDICOS		LT-SJ-900	
Advogado		LT-SJ-901	de 41 a 61
GRUPO - MAGISTÉRIO		LT-M-1000	
CATEGORIA FUNCIONAL: Professor de Ensino de 1º e 2º Graus			
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - C		LT-M-1001.C	
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - B		LT-M-1001.B	
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - A		LT-M-1001.A	
			CARGA SEMANAL
			20 horas   40 horas
			18.923,11   37.846,22
			13.310,26   26.621,52
			7.772,44   15.544,88

GRUPOS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS SALARIAIS
<b>GRUPO - PLANEJAMENTO</b>	<b>LT-P- 1100</b>	
Técnico de Planejamento	LT-P- 1101	de 41 a 61
<b>GRUPO - PROCESSAMENTO DE DADOS</b>	<b>LT-PRO- 1200</b>	
Analista de Sistemas	LT-PRO-1201	de 41 a 61
Programador	LT-PRO-1202	de 30 a 42
Operador de Computação	LT-PRO-1203	de 24 a 39
Perfurador Digitador	LT-PRO-1204	de 16 a 26
<b>GRUPO - ATIVIDADES CULTURAIS</b>	<b>LT-AC- 1300</b>	
Spalle	LT-AC-1301	de 47 a 50
Primeiro Violino	LT-AC-1302	de 36 a 47
Segundo Violino	LT-AC-1303	de 31 a 47
Violinista	LT-AC-1304	de 31 a 47
Violoncelista	LT-AC-1305	de 36 a 47
Contrabaixista	LT-AC-1306	de 31 a 47
Flautista	LT-AC-1307	de 40 a 47
Oboeista	LT-AC-1308	de 40 a 47
Clarinetista	LT-AC-1309	de 44 a 47
Fagotista	LT-AC-1310	de 44 a 47
Trompista	LT-AC-1311	de 36 a 47
Trompetista	LT-AC-1312	de 36 a 47
Trombonista	LT-AC-1313	de 36 a 44
Tubista	LT-AC-1314	de 39 a 40
Timpanista	LT-AC-1315	de 43 a 44
Percussionista	LT-AC-1316	de 31 a 36
Pianista	LT-AC-1317	de 39 a 40
Tecladista	LT-AC-1318	de 39 a 40
Harpista	LT-AC-1319	de 39 a 40
Inspector de Orquestra	LT-AC-1320	de 39 a 40
Ajudante de Cena	LT-AC-1321	de 31 a 32
Arquivista de Orquestra	LT-AC-1322	de 39 a 40
Auxiliar de Arquivista de Orquestra	LT-AC-1323	de 31 a 32

CPP-Resolução Normativa nº 6, de de agosto de 1980

**ITEM 10**

**ANEXO - II**

1. Escalas de Retribuição das Funções de Confiança de Direção e Assessoramento Superiores e das Funções de Direção e Assistência Intermediárias.

GRUPOS	NÍVEIS	SALÁRIO MENSAL CR\$
GRUPO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES	DAS-3.2	82.507,00
	DAS-3.1	74.257,00
	DAS-2.2	68.870,00
	DAS-2.1	61.983,00
	DAS-1.2	51.799,00
GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL SUPERIOR	
	DAI - NS.3	9.810,00
	DAI - NS.2	7.453,00
	DAI - NS.1	5.885,00
	CORRELAÇÃO COM CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO	
	DAI - ML.3	5.885,00
	DAI - ML.2	5.100,00
DAI - ML.1	3.922,00	

**2. Escala de salários, e respectivas referências, dos Empregos Permanentes**

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL CR\$	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL CR\$	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL CR\$	REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL CR\$
1	3.402,00	16	7.065,00	31	14.691,00	46	30.538,00
2	3.571,00	17	7.416,00	32	15.427,00	47	32.070,00
3	3.746,00	18	7.787,00	33	16.197,00	48	33.676,00
4	3.932,00	19	8.170,00	34	17.008,00	49	35.360,00
5	4.126,00	20	8.581,00	35	17.857,00	50	37.125,00
6	4.337,00	21	9.012,00	36	18.747,00	51	38.982,00
7	4.551,00	22	9.462,00	37	19.688,00	52	40.935,00
8	4.778,00	23	9.932,00	38	20.666,00	53	42.978,00
9	5.022,00	24	10.431,00	39	21.702,00	54	45.131,00
10	5.275,00	25	10.953,00	40	22.785,00	55	47.382,00
11	5.533,00	26	11.502,00	41	23.927,00	56	49.750,00
12	5.810,00	27	12.076,00	42	25.122,00	57	52.204,00
13	6.102,00	28	12.682,00	43	26.377,00	58	54.857,00
14	6.410,00	29	13.318,00	44	27.703,00	59	56.858,00
15	6.728,00	30	13.985,00	45	29.083,00	60	59.700,00
						61	62.644,00

CPP - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE DE AGOSTO DE 1980

**ITEM 12**

**ANEXO - III**

Gratificação e Indenizações que poderão integrar o Plano de Retribuição dos Empregados das Fundações.

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
I - Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de Horas de Trabalho estabelecido para a categoria funcional a que pertence o emprego ocupado pelo beneficiado.	Na forma da legislação trabalhista.
II - Adicional Noturno.	Vantagem devida ao empregado cujo trabalho se desenvolva entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.	Na forma da legislação trabalhista.
III - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.	Retribui o comparecimento às Sessões de Órgãos Colegiados.	Fixada em Regulamento.
IV - Gratificação por trabalhos com Raio X ou Substancias Radioativas.	Indenização devida ao empregado pelo trabalho com Raio X ou Substancias Radioativas.	Fixada em Regulamento, observada a legislação trabalhista.
V - Diárias	Indenização destinada a atender as despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do empregado para fora do Distrito Federal, em objeto de serviço.	Fixada em Regulamento, observada a legislação trabalhista.
VI - Transporte	Indenização devida ao emprego que se deslocar do Distrito Federal, em objeto de serviço, compreendendo passagens.	Fixada em Regulamento, observada a legislação trabalhista.
VII - Adicional de Periculosidade.	Vantagem devida ao empregado que, comprovadamente, estiver no desempenho de atividades que exijam contato permanente com explosivos ou inflamáveis, em condições de periculosidade, ou tenham exercido em unidades onde se desenvolvam tais atividades.	Na forma da legislação trabalhista.
VIII - Adicional de Insalubridade.	Vantagem devida ao empregado cujas atividades o exponham a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.	Na forma da legislação trabalhista.

IX - Incentivos Funcionais.	Devida aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, que satisfizerem os requisitos especificados no Estatuto do Magisterio Oficial do Distrito Federal (Lei nº 6.366, de 15/10/76).	Fixada em Regulamento.
X - Gratificação por exercício no ensino especial.	Vantagem devida aos Professores de Ensino de 1º e 2º Graus, em exercício no Ensino Especial (Lei nº 6.366, de 15.10.76).	Fixada em Regulamento.
XI - Ajuda de custo pelo exercício em zona longínqua ou de difícil acesso.	Vantagem devida aos professores de Ensino de 1º e 2º Graus pelo exercício em estabelecimento de ensino localizado em zonas longínquas ou de difícil acesso (Lei nº 6.366, de 15/10/76).	Fixada em Regulamento.
XII - Gratificação de Estímulo à Produção.	Vantagem devida aos Operadores de Máquinas Leves e Pesadas, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, conforme Resolução adotada pelo Conselho de Política de Pessoal em sua 34ª Reunião, realizada em 01.10.79 e correspondente a um <u>quantum</u> extraordinário por hora trabalhada, percebido cumulativamente com o salário.	Fixada em Regulamento.

ITEM 14

ANEXO - IV

(NOME DA ENTIDADE)

TABELA DE FUNÇÕES E EMPREGOS

I - FUNÇÕES

GRUPOS	CATEGORIAS	NÚMERO DE FUNÇÕES	CÓDIGO	NÍVEL SALARIAL OU DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
<b>GRUPO - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES</b>				
	- Direção Superior	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
	- Assessoramento Superior	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
<b>GRUPO - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS</b>				
	- Direção Intermediária	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....

II - EMPREGOS

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÚMERO DE EMPREGOS	CÓDIGO	REFERÊNCIA SALARIAL
<b>GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES</b>				
	- Agente Administrativo	.....	LT-SA-401	37 a 39
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
<b>GRUPO - ARTESANATO</b>				
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....

CPP - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE DE AGOSTO DE 1980

ITEM 17

ANEXO - V

FICHA PROFISSIOGRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGO

1. DENOMINAÇÃO .....
2. SALÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO LOCAL .....
3. SALÁRIO PAGO PELA ENTIDADE .....

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

--

TAREFAS TÍPICAS

--

ANEXO - V - continuação - fls. 2

FORMA DE RECRUTAMENTO

--

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS

1. ESCOLARIDADE	2. EXPERIÊNCIA
OUTRAS QUALIFICAÇÕES	

PERÍODO DE TRABALHO

--

OBSERVAÇÕES

--

Brasília, de de 19.....

ASSINATURA DA AUTORIDADE DE PESSOAL

DECRETO N.º 5.429 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

DECRETA :

Altera o Orçamento da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Art. 1º - Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1980.  
92ª da República e 21ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 27, Item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, e o que consta no Processo nº 587.031/80.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN -

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

Cr\$ 1,00

RECEITAS		DESPESAS	
CATEGORIAS ECONÔMICAS - FONTES		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJETO -	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES .....	265.273.200	<u>FUNÇÃO 03</u> - Administração e Planejamento .....	299.591.200
1300.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL .....	18.101.800	<u>PROGRAMA 07</u> - Administração .....	13.760.000
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		<u>SUBPROGRAMA 021</u> - Administração Geral .....	13.760.000
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL .....	126.685.000	1.01 - Serviços de Desenho e Produtos Gráficos .....	13.760.000
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS		<u>PROGRAMA 09</u> - Planejamento Governamental .....	285.831.200
OUTRAS RECEITAS (CONVÊNIOS) .....	140.486.400	<u>SUBPROGRAMA 024</u> - Processamento de Dados .....	43.830.000
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL .....	14.318.000	1.04 - Operação do Sistema de Processamento de Dados .....	20.780.000
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL) .....	1.318.000	1.07 - Implantação do Sistema de Processamento de Dados .....	23.050.000
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		<u>SUBPROGRAMA 044</u> - Informações Geográficas e Estatísticas .....	28.100.000
OUTRAS RECEITAS .....	13.000.000	1.05 - Serviços Cartográficos e Cadastrais Diversos .....	2.100.000
TOTAL .....	299.591.200	1.08 - Sistema Cartográfico do Distrito Federal e Cadastro Técnico .....	26.000.000
		<u>SUBPROGRAMA 045</u> - Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais .....	213.901.200
		1.02 - Início e/ou Prosseguimento de Estudos e Projetos de Desenvolvimento Econômico e Social .....	3.036.400
		1.03 - Estudos e Pesquisas nas Áreas de Planejamento e Desenvolvimento .....	37.290.000
		1.05 - Contribuição da CODEPLAN ao CEAG .....	2.000.000
		2.827 - Manutenção dos Serviços e Atividades de CODEPLAN .....	171.574.800
		TOTAL .....	299.591.200

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN -

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
2.827	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DA CODEPLAN .....	43.571.800	128.003.000	171.574.800
1.01	SERVIÇOS DE DESENHO E PRODUTOS GRÁFICOS .....	13.760.000	-	13.760.000
1.02	INÍCIO E/OU PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL .....	3.036.400	-	3.036.400
1.03	ESTUDOS E PESQUISAS NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO .....	37.290.000	-	37.290.000
1.04	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS .....	20.780.000	-	20.780.000
1.05	CONTRIBUIÇÃO DA CODEPLAN AO CEAG .....	2.000.000	-	2.000.000
1.06	SERVIÇOS CARTOGRÁFICOS E CADASTRAIS DIVERSOS .....	2.100.000	-	2.100.000
1.07	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS .....	23.050.000	-	23.050.000
1.08	SISTEMA CARTOGRÁFICO DO DISTRITO FEDERAL E CADASTRO TÉCNICO .....	26.000.000	-	26.000.000
	TOTAL .....	171.598.200	128.003.000	299.591.200

DECRETO N.º 5.430 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

D E C R E T A :

Altera o Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.

Art. 1º - Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o Art. 27, Item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1.978, e o que consta no Processo nº 019.076/80.

Brasília, 29 de agosto de 1.980.  
92ª da República e 21ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
ARMANDO RENAN D'ÁVILA DUARTE  
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN -

## ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

(Cr\$ 1,00)

CÓDIGO	E N T O S													TOTAL
	E 3.1.1.0	L 3.1.1.3	E 3.1.2.0	M 3.1.3.1	E 3.1.3.2	N 3.1.9.2	T 3.2.3.1	O 3.2.5.3	S 3.2.6.1	S 3.2.8.0	S 4.1.2.0	S 4.1.3.0	S 4.3.5.1	
2.827	86.351.000	24.890.000	5.508.000	1.416.000	38.319.800	3.000.000	-	22.000	-	1.250.000	10.818.000	-	-	171.574.800
1.01	-	1.060.000	7.900.000	3.600.000	1.048.000	-	-	-	10.000	-	-	-	142.000	13.760.000
1.02	-	400.000	486.400	2.000.000	150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	3.036.400
1.03	-	5.640.000	1.300.000	24.050.000	6.300.000	-	-	-	-	-	-	-	-	37.290.000
1.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.780.000	-	20.780.000
1.05	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	-	-	-	-	2.000.000
1.06	-	150.000	100.000	750.000	1.100.000	-	-	-	-	-	-	-	-	2.100.000
1.07	-	-	13.692.000	-	-	-	-	-	-	-	-	9.358.000	-	23.050.000
1.08	-	750.000	2.750.000	2.700.000	19.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	26.000.000
TOTAL	86.351.000	32.890.000	31.736.400	34.516.000	66.717.800	3.000.000	2.000.000	22.000	10.000	1.250.000	10.818.000	30.138.000	142.000	299.591.200

## CIA - URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

## ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

CÓDIGO	E N T O S												TOTAL
	E 3.1.1.0	L 3.1.1.3	E 3.1.2.0	M 3.1.3.0	E 3.1.9.2	N 3.2.5.3	T 3.2.6.1	O 3.2.8.0	S 4.1.1.0	S 4.1.2.0	S 4.3.5.1		
2.850	283.603.470	50.710.000	67.705.000	58.065.000	2.000.000	100.000	31.269.530	5.300.000	-	-	30.000.000	-	528.753.000
2.01	51.000.000	25.102.000	53.200.000	41.000.000	100.000	-	-	-	-	-	-	-	170.402.000
1.03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.131.000	-	-	16.131.000
1.04	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	-	2.000.000
1.06	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000.000	-	-	-	2.000.000
TOTAL	334.603.470	75.812.000	120.905.000	99.065.000	2.100.000	100.000	31.269.530	5.300.000	4.000.000	16.131.000	30.000.000	-	719.286.000

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

Em, 1,00

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		PRÓPRIOS	FUNDEFE	G,D,F	
1.03	Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano.....	16.131.000			16.131.000
1.04	Conservação de Prédios e Próprios da Novacap .....	2.000.000			2.000.000
1.06	Construção do Centro Administrativo e Oficinas da Novacap .....	2.000.000			2.000.000
2.01	Manutenção das Atividades Operacionais em decorrência de Convênios firmados com os Órgãos do Governo do Distrito Federal .....	170.402.000			170.402.000
2.850	Manutenção das Atividades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP .....	305.317.000	30.000.000	193.436.000	528.753.000
<b>T O T A L</b> .....		<b>495.850.000</b>	<b>30.000.000</b>	<b>193.436.000</b>	<b>719.286.000</b>

CIA - URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP -

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

Cr\$ 1,00

R E C E I T A			D E S P E S A				
CATEGORIAS	ECONÔMICAS	FONTES	FUNÇÃO	PROGRAMA	SUBPROGRAMA	ATIVIDADE	PROJETO
1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	659.286.000	10	HABITAÇÃO E URBANISMO			719.286.000
1200.00.00	- RECEITA PATRIMONIAL	17.900.000	07	ADMINISTRAÇÃO			719.286.000
1400.00.00	- TRANSF. CORRENTES	193.436.000		021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			719.286.000
	- G.D.F.	193.436.000		1.03		Reequipamento dos Órgãos e Serviços de Habitação e Planejamento Urbano .....	16.131.000
1590.00.00	- OUTRAS REC. DIVERSAS	447.950.000		1.04		Conservação de Prédios e Próprios da NOVACAP .....	2.000.000
2000.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL	60.000.000		1.06		Construção do Centro Administrativo e Oficinas da NOVACAP .....	2.000.000
2200.00.00	- OPERAÇÃO DE CRÉDITO	30.000.000		2.01		Manutenção das Atividades Operacionais em Decorrência de Convênios Firmados com o GDF. . . . .	170.402.000
	FUNDEFE	30.000.000		2.850		Manutenção das Atividades da CIA Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP .....	528.753.000
<b>T O T A L</b> .....			<b>TOTAL</b> .....				<b>719.286.000</b>

DECRETO N.º 5.431 DE 29 DE AGOSTO DE 1980

Altera o Orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. FZDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1.964, combinado com o Art. 27, Item I, do Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1.978, e o que consta no Processo nº 453.251/80.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado na forma dos quadros anexos, o orçamento da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1.980.  
92ª da República e 21ª de Brasília .

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1980

CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	FUNDEFE	
1.852	OBRAS E MELHORAMENTO DA FZDF .....	6.950.000	8.400.000		15.350.000
2.856	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FZDF .....	13.000.000	155.240.000		168.240.000
1.895	DISCRIMINAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL .....	-	500.000		500.000
1.897	AMPLIAÇÃO DO MOINHO DE CALCÁRIO .....	-	2.000.000		2.000.000
1.918	FOMENTO À AGRICULTURA IRRIGADA .....		11.015.000		11.015.000
1.01	PLANO DE SAÚDE ANIMAL - CONVÊNIO MA/FZDF/PRONASA/DF .....	1.500.000	-		1.500.000
1.925	PRODUÇÃO ANIMAL NA GRANJA DO RIACHO FUNDO .....	-	940.000		940.000
1.02	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL GRANELEIRO FERROVIÁRIO .....	-	-	1.500.000	1.500.000
1.03	INFORMAÇÃO DE PREÇOS E MERCADOS AGRÍCOLAS .....	1.100.000	-		1.100.000
1.04	CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS .....	2.000.000	-		2.000.000
1.926	OBRAS E MELHORAMENTOS NO JARDIM ZOOLOGICO .....	-	3.000.000		3.000.000
2.01	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - DEMA .....	40.000.000	-		40.000.000
1.05	RENOVAÇÃO PARCIAL DO PARQUE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FZDF .....		-	6.950.000	6.950.000
1.06	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS E INSUMOS BÁSICOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE .....	140.000.000	-		140.000.000
1.951	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE REVENDA .....	-	2.504.000		2.504.000
2.900	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS .....	-	3.000.000		3.000.000
1.986	COMPRA ANTECIPADA DE PRODUÇÃO .....	-	1.000.000		1.000.000
1.07	REEQUIPAMENTO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS NÚCLEOS RURAIS .....			58.920.000	58.920.000
1.124	PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS MELHORADAS .....		2.000.000		2.000.000
1.159	DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES RURAIS .....		3.000.000		3.000.000
	T O T A L .....	204.550.000	193.599.000	67.370.000	465.519.000

FUNDAÇÃO ZOOECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL  
DOCUMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

Table with columns: RECEITA, FONTE, CATEGORIAS ECONÔMICAS, FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - ATIVIDADE - PROJEITO, and values in R\$ 1.000.

SAP - FUNDAÇÃO ZOOECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL  
DOCUMENTO SINTÉTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1.980

Table with columns: CÓDIGO, DENOMINAÇÃO, and columns for months (JAN to DEZ) and TOTAL, with values in R\$ 1.000.

Secretaria de Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o

artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a EDIMILCIO DE SIQUEIRA, Feitor, nível 05, matrícula nº 6.495-5 do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSE ALEXANDRINO DOS SANTOS, Trabalhador, Nível 01, matrícula nº 02.663, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a ELIAS DA FONSECA LIMA, Servente, Nível 05, matrícula nº 17.153-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a MARIA BERNADETE DOS SANTOS, Servente, nível 05, matrícula nº 6.269-3, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a BRIGIDO ANTUNES DO AMARAL, Carpinteiro, nível 08-B, matrícula nº 14.481-9, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 028.220/79,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADA, a contar de 28 de agosto de 1979, CLEYDE FERNANDES AFONSO, no cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 6.847, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, combinado com o artigo 21, § 1º, inciso II, do Decreto nº 84.143, de 31 de outubro de 1979, e com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do artigos 176, item III e 178, item I, letra "B", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "B", da CONSTITUIÇÃO DA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Artífice de Obras Civas, Código ART-504, Classe Contramestre, Referência 27, ABADIO PE-REIRA DAMASCENO, matrícula n° 16.231-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 006.305/79,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 03 de maio de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 86, de 09 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a TIBAGY DE CASTILHO, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, matrícula n° 906, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar essa aposentadoria nos termos dos artigos 176, item II e 180, letra "b", da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-101.1, de Diretor da Divisão de Compras, da Coordenação do Sistema de Material, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 022.868/79,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 25 de outubro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 207, de 30 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JORGE DE CAMPOS RIEVERS, Agente Administrativo, Código SA-401.C, matrícula n° 13.129, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para fins de incluir nos dispositivos legais que fundamentaram sua aposentadoria, a Lei n° 6.226, de 14 de julho de 1975.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS, Atendente, Nível 09, matrícula n° 00.957-1, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOAO FRANCISCO DOS SANTOS, Trabalhador, nível 01, matrícula n° 12.838-4, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSE INACIO DOS ANJOS, Eletricista Operador, nível 8-A, matrícula n° 12.640-3, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n° 009.301/78,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 27 de junho de 1978, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" n° 123, de 30 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a DIVINA DE AZEVEDO SEVERO ALVES, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula n° 3.838, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para considerar essa aposentadoria nos termos da Lei Complementar n° 30, de 27 de junho de 1977, e artigo 29, da Lei n° 6.366, de 15 de outubro de 1976, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

**DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item II e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.B, Referência 09, HORACIO PAULINO GOMES, matrícula n° 5.739-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 26 de julho de 1980.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

## Secretaria de Viação e Obras

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o Engenheiro ALMERINDO CYPRIANO TRINDADE NETO,

matricula n° 19.091-8, da Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Chefe da Seção de Programação de Obras Metropolitanas, da Divisão de Programação de Obras, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, a partir de 01 de agosto de 1980.

Brasília 27 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE CARLOS MELLO

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

## Secretaria de Serviços Públicos

**DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1980**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, MARIA ANTONIETA MORAIS PEREIRA, matrícula n° 19.430-1, da Função em Comissão de Secretário-Datilógrafo, Símbolo FC-08, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, a partir de 05 de agosto de 1980.

Brasília, 20 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**

JOSE GERALDO MACIEL

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

## DESPACHOS

PROCESSO: 080.947/80  
INTERESSADO: JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO  
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Senhor Governador.

Trata o presente processo de pedido do Médico JOSE ANTONIO RIBEIRO FILHO, para participar do IV CONGRESSO LATINO AMERICANO DE MASTOLOGIA, a realizar-se em Quito-Ecuador, no período de 31 de agosto a 07 de setembro de 1980.

Esta Secretaria está de acordo com a solicitação do afastamento em questão, sem qualquer ônus para o Distrito Federal.

A superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de agosto de 1980

JOFRAN FREJAT  
Secretário de Saúde

De acordo, sem qualquer ônus para o Distrito Federal

Brasília, 21 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Governador

PROCESSO: 080.948/80  
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS  
ASSUNTO: Dispensa de ponto

Senhor Governador.

Trata o presente processo de pedido do Médico ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS, para participar do 16° CONGRESSO INTERNACIONAL DE PEDIATRIA, a realizar-se em Barcelona-Espanha, no período de 06 a 15 de setembro de 1980.

Esta Secretaria está de acordo com a solicitação do afastamento, sem qualquer ônus para o Distrito Federal.

A superior consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 21 de agosto de 1980

JOFRAN FREJAT  
Secretário de Saúde

De acordo, sem qualquer ônus para o Distrito Federal.

Brasília, 21 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Governador

PROCESSO: 413.355/80  
INTERESSADO: JOSE FLORES ALVES  
ASSUNTO: Solicita autorização para participar do Congresso Internacional de Pediatria, em Barcelona-Espanha.

Senhor Governador.

Trata o presente processo de pedido do Médico JOSE FLORES ALVES, para participar do XVI Congresso Internacional de Pediatria, a realizar-se em Barcelona-Espanha, no período de 08 a 13 de setembro de 1980.

A Superior consideração de Vossa Excelência

Brasília, 21 de agosto de 1980

JOFRAN FREJAT  
Secretário de Saúde

Indefiço.

Em, 21 de agosto de 1980

**AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON**  
Governador

PROCESSO Nº : 022.868/79  
 INTERESSADO : JORGE DE CAMPOS RIEVERS - mat. 13.129  
 ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

O presente processo trata da aposentadoria do ex-servidor JORGE DE CAMPOS RIEVERS, Agente Administrativo, Código SA-401.C, matrícula nº 13.129, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, requerida com vencimentos correspondentes ao Emprego em Comissão de Assessor Técnico da Diretoria de Engenharia da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, Símbolo EC-02, com base no disposto no art. 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, contando o requerente, com mais de 35 anos de serviço público.

O ato que aposentou o ex-servidor acima classificado foi julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual determinou que o mesmo fosse retificado, a fim de ser incluída a Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.

Assim, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta do ato que retifica o Decreto que aposentou o ex-servidor em causa.

Brasília, 20 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
 Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
 Governador

PROCESSO Nº : 009.301/78 e 012.691/80  
 INTERESSADO : DIVINA DE AZEVEDO SEVERO ALVES - Mat. 3.838  
 ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

O presente processo trata de retificação de Decreto que aposentou a servidora DIVINA DE AZEVEDO SEVERO ALVES, Professora de Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 3.838, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, a fim de que a mesma possa receber o complemento de bloqueio a que tem direito, com fundamento no Estatuto do Magistério.

De acordo com o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, exarado no Processo nº 26.186/78, o ato que aposentou a servidora em causa deve ser retificado, a fim de no mesmo ser inserido o artigo 29 da Lei nº 6.366/76.

Diante do exposto e estando os autos devidamente instruídos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto que retifica o ato de 27 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 30 do mesmo mês e ano, que aposentou a servidora acima classificada.

Brasília, 21 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
 Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
 Governador

PROCESSO Nº : 006.305/79  
 INTERESSADO : TIBAGY DE CASTILHO - Matr. 00.906  
 ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

O presente processo trata da aposentadoria do servidor TIBAGY DE CASTILHO, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Decreto às fls. 09, com base nos artigos 176, item II e 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, com as vantagens do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Compras da Coordenação do Sistema de Material desta Secretaria, Código DAS-101.1, tendo em vista contar com mais de 35 anos de serviço público.

O ato que aposentou o servidor acima classificado, foi julgado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual determinou que o mesmo fosse retificado para considerar essa aposentadoria nos termos dos artigos 176, item II e 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, combinados com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens do Cargo em Comissão já anteriormente citado.

Diante do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta do ato que retifica o Decreto que aposentou o servidor em causa.

Brasília, 20 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
 Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 26 de agosto de 1980

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON  
 Governador

**GABINETE CIVIL**  
**ÓRGÃOS VINCULADOS**  
**DEPARTAMENTO DE TURISMO**  
 ATOS DO DIRETOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 54/80

21 de agosto de 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.745, artigo 18, título III, capítulo I e inciso V de 12 de julho de 1971,

**R E S O L V E :**

Dispensar FRANCISCA MARIA GOMES de Chefe Substituta da Seção de Pessoal, símbolo EC-06, da Tabela de Empregos em Comissão, deste Departamento, a partir de 20.09.80.

Brasília, 21 de agosto de 1980

HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA  
 Diretor

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ATOS DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 25 DE 25 DE AGOSTO DE 1980****RESOLVE:**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 79 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, aprova das pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1980,

Alterar na forma do quadro anexo, os destaques a que se refere a Portaria nº 22, de 21 de julho de 1980, face o que dispõe o Decreto nº 5.413, de 21 de agosto de 1980.

Brasília, 27 de agosto de 1980

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
Secretário de Administração**QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 25 DE agosto DE 1980**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE-CSM-SEA.				
ATIVIDADE	ELEMENTO	Situação		TOTAL
		Anterior	Atual	
SEA 2.029 - ENCARGOS C/A MANUT. DE TRANSP. INTERNOS.....				
3.1.2.0- Material de Consumo.....		10.822.557,56	13.822.557,56	13.822.557,56

INTERESSADO: MARIA JOSE GAZZETA DE CAMARGO  
ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

DECISAO: Nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67 e artigo 91, inciso XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2978/75:

Concedo Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de dois anos, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Em, 25/08/80

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
Secretário de Administração

INTERESSADO: JOSE FELIZARDO MUNIZ  
ASSUNTO: Licença para Trato de Interesses Particulares

DECISAO: Nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339/67 e artigo 91, inciso XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2978/75:

Concedo Licença para Trato de Interesses Particulares, pelo prazo de dois anos, de acordo com o artigo 110, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Em, 25/08/80

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA  
Secretário de Administração

do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975.

**RESOLVE:**

Designar Dalvaci Maria da Silva de Assis, Arquiteta-DETRAN; Joel Rodrigues, Supervisor de Pesquisas e Projetos-DETRAN e Geraldo Soares da Rocha, Pedagogo, para sob a presidência da primeira, comporem a Banca Examinadora das provas de Conhecimentos Especificos dos Concursos Públicos para as Categorias Funcionais de Agente de Serviços de Engenharia e Desenhista, conforme Editais nºs 105 e 110/80-IDR.

Brasília, 22 de agosto de 1980

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso XXVII do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de Dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

Designar Antonio Bomfim Carvalho Teles, Engenheiro Eletricista-DETRAN; Alexandre de Souza Neto, Supervisor

de Sinalização-DETRAN e Celso Cerchi Bonatti, Supervisor de Prevenção de Acidentes-DETRAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora das provas de Conhecimentos Especificos dos Concursos Públicos para as Categorias Funcionais de Agente de Telecomunicações e Eletricidade e Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, conforme Editais nºs. 111 e 112/80-IDR.

Brasília, 22 de agosto de 1980

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XXXIV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31/12/75, e de acordo com o Artigo 22 do Decreto nº 5.411, de 21/08/80,

**RESOLVE:**

Conceder Progressão Vertical de acordo com o Artigo 34 do Decreto nº 5.411, de 21/08/80, com efeitos a partir de 01 de julho de 1980, aos servidores abaixo discriminados:

I - da referência 53, Classe "C", da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, Código LT.SJ.901.3, para a referência 54, Classe "ESPECIAL", DORIVAL LOURENÇO DA CUNHA.

II - da referência 53, Classe "C", da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT.NS.718.7, para a referência 54, Classe "ESPECIAL", MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA; MARLY DE FATIMA CORTES DOS SANTOS MACHADO; HERMIONE PINHEIRO BRANDAO; SILVIA NANJI BERTAZI VIANA.

III - da referência 31, Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código LT.SA.401.3, para a referência 32, Classe "C", Código LT.SA.401.4, MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA.

IV - da referência 27, Classe "A", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código LT.SA.401.2, para a referência 28, Classe "B", Código LT.SA.401.3, ODILON FLORENCIO BIDU; ROBERTO VIEIRA DE LIMA; JOSIAS VIANA DE SOUSA.

Brasília-DF, 28 de agosto de 1980

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR****ATOS DO SUPERINTENDENTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, Inciso XXVII, do Regimento Interno do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975,

**RESOLVE:**

Designar DALVA BARBOSA ANDRADE - Assistente de Seleção-IDR; SUZANA LYGIA SIMOES UNGARELLI - Assistente de Seleção-IDR e CARMEN SILVEIRA AGUIAR - Assistente do Núcleo de Multimeios-IDR, para, sob a presidência da primeira, comporem a Banca

Examinadora da Prova Prática de Datilografia, do Concurso Público para a Categoria Funcional de Datilógrafo Classe "A", conforme Edital nº 108/80-IDR, publicado no DODF nº 150, do dia 08.08.80.

Brasília, 19 de agosto de 1980

WANDA DE MELLO LOBO ROCHA  
Superintendente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso XXVII do Regimento

# SECRETARIA DE FINANÇAS

## ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 27 DE agosto DE 1980

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

### R E S O L V E :

DESIGNAR, nos termos do artigo 19, e item I, do artigo 29, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

Nome do Substituto		Matrícula
TOMAZ DE AQUINO COSTA DA LUZ		13.364-7
Cargo/Emprego ou Função		Código/Símbolo
Agente Administrativo		SA-401.3
Classe	Ref/Nível	Quadro/Tabela
"B"	30	QUADRO DE PESSOAL DO DF

#### PARA SUBSTITUIR/RESPONDER

* Nome do Titular	* Matrícula
JOSE FERREIRA RIBEIRO	2.122-9
Cargo ou Emprego em Comissão=Função de Confiança ou em Comissão	Código/Símbolo
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças /DAG/SEF	DAI-111.3
MOTIVO	
Férias Regulamentares.	
PERÍODO	
01 a 30 de setembro de 1980.	

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 1980.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE  
Secretário de Finanças

PORTARIA DE 27 DE agosto DE 1980

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

### R E S O L V E :

DESIGNAR, nos termos do artigo 19, e item I, do artigo 29, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979.

Nome do Substituto		Matrícula
MARIA NUNES MARTINS		12.773-6
Cargo/Emprego ou Função		Código/Símbolo
Agente Administrativo		401.4
Classe	Ref/Nível	Quadro/Tabela
"C"	32	QUADRO DE PESSOAL DO DF

#### PARA SUBSTITUIR/RESPONDER

* Nome do Titular	* Matrícula
WALDELICE PEREIRA CORTEZ	05.601-4
Cargo ou Emprego em Comissão=Função de Confiança ou em Comissão	Código/Símbolo
Chefe da Seção de Análise de Contas - DC/CSC/SEF	FC-5
MOTIVO	
Férias regulamentares.	
PERÍODO	
01 a 30 de setembro de 1980.	

BRASÍLIA-DF, 27 de agosto de 1980.

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE  
Secretário de Finanças

# DEPARTAMENTO DA RECEITA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

### ATOS DO DIRETOR

PROCESSO N°: 051.550/80  
 INTERESSADA: SEARS, ROEBUCK S.A. Comércio e Indústria  
 ASSUNTO: Escrituração de notas fiscais de simples remessa na coluna "Operações com Débito do Imposto" do livro Registro de Saídas.  
 GENERO: CONSULTA N° 028/DT-80 (401)

1. Expõe a Consulente, firma estabelecida em Brasília-DF, no Setor de Diversões Norte, Bloco "A", Loja 118 - CNB, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICM sob n° 07061582-9, que "no processamento do grande número de operações que se efetuam, diariamente", em seus estabelecimentos, podem acontecer as seguintes situações:

A) emissão de Nota Fiscal relativa a saída de diversas mercadorias, discriminadas em seu corpo, das quais uma ou mais não foram entregues ao destinatário (quase sempre consumidor final-freguês), em virtude de:

I - falha na seção de despacho, que carregou, por engano, um ou dois itens a menos dos que deveria ter carregado, ante a quantidade constante da Nota Fiscal;

II) - a loja vender mercadoria não mais existente em estoque, eis que o aviso "Pare de Vender", relativo à mercadoria

esgotada, chegou tarde demais à loja e, conseqüentemente, ao vendedor;

B) extravio da 1.ª e 2.ª via da Nota Fiscal de venda, antes da saída das mercadorias nela discriminadas.

2. Nas situações acima descritas, a signatária adota os seguintes procedimentos:

a) situação A-I: emite Nota Fiscal de simples remessa, de sub-série especial, sem ônus financeiro ao freguês, após a constatação da falta, fazendo remissão à Nota Fiscal original, lançando-a no Registro de Saídas, nas colunas sob o título "Operações com Débito do Imposto";

b) situação A-II: assim que o estoque foi repostado, faz-se a remessa da mercadoria faltante quando da venda, na mesma forma e nas mesmas condições do descrito para a situação A-I;

c) situação B: emite-se Nota Fiscal de simples remessa, pelo mesmo valor e com a mesma discriminação da Nota fiscal extraviciada, fazendo-se alusão à sua sub-série, número de ordem e data de emissão, lançando-a, em seguida, no livro Registro de Saídas, nas colunas "Operação com Débito do Imposto", não havendo possibilidade de cancelamento da Nota Fiscal extraviciada.

3. Por não haver dispositivos legais no Regulamento do ICM para sanear tais ocorrências e como vem pagando o tributo em duplicidade em decorrência de um único fato gerador, faz a Consulente as seguintes indagações:

I - Se lhe é lícito lançar no livro Registro de Saídas, na coluna "Outras" do título "Operações sem Débito do Imposto", as Notas fiscais de simples remessa, nelas constando a declaração de que o ICM, referente às mercadorias nelas discriminadas, foi pago pela Nota Fiscal original (mencionando-se a série, número e data do documento);

II - Se, no caso da resposta ao item acima for pela negativa, deve requerer a restituição do imposto pago em duplicidade;

III - Ou como proceder nas hipóteses focadas.

4. O Regulamento do ICM atualmente em vigor não contém dispositivos saneadores específicos para as situações expostas, restando à Consulente requerer a compensação do tributo pago em duplicidade.

5. Assim, poderá a Consulente adotar o procedimento de, mensalmente, requerer a compensação do total do ICM pago em duplicidade no mês anterior, mediante petição dirigida ao Departamento da Receita da

Secretaria de Finanças do GDF, juntando ao documento todas as informações necessárias para a apreciação do requerido, e distinguindo as circunstâncias que deram origem ao pagamento em duplicidade.

Quanto as eventuais saídas para contribuintes, em que ocorrerem as hipóteses da letra A, I e II, estes deverão devolvê-las, acompanhadas de documentação fiscal de emissão própria, não ensejando esta nova situação, o pagamento em duplicidade, já que na devolução, efetuará a Consulente as compensações necessárias ao ressarcimento do tributo pago.

A Consulente aplicam-se os benefícios do instituto da consulta, ficando cientificada de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para proceder de acordo com a solução dada a sua consulta, por se tratar de matéria de natureza controvertida, de conformidade com o Decreto nº 3388/76.

É o parecer.

Brasília-DF, 08 de agosto de 1980

JOSE RIBAMAR C. AMORIM  
Fiscal de Tributos

Face não dispor a legislação fiscal de solução menos formal do que a sugerida no Parecer supra é que, concordando com o mesmo, proponho a V. S.ª, sua aprovação, SMJ.

Brasília, 11 de agosto de 1980

ANTONIO LUIZ BARBOSA  
Seção de Orientação e Consultas  
Chefe

Na conformidade da delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO N° 25/76, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 04/06, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para providenciar a publicação da resposta a consulente. Após a Divisão de Receita de Brasília para conhecimento e providências necessárias.

Brasília-DF, 25 de agosto de 1980

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHAES  
Diretor da Divisão de Tributação

(DAR - Cr\$ 4.026,00)

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**

## ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O  
ARTIGO 3º, ALÍNEA "a", DO DECRETO  
Nº 5.004 DE 20 DE dezembro DE 1979

**RESOLVE:**

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E

ITEM I DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20

DE dezembro DE 1979.

NOME DO SUBSTITUTO		MATRÍCULA
SEBASTIÃO DE SOUZA FILHO		12.699-3
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO		CÓDIGO/SÍMBOLO
Agente de Serviços de Engenharia		NM-808.D
CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA
	32	de Pessoal do DF

**PARA SUBSTITUIR / RESPONDER**

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
CID TORRES	16.947-1
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Encarregado de Fiscalização da Seção de Fiscalização III- DFO	DAI-111.1
MOTIVO	
Férias regulamentares do titular	
PERÍODO	
de 19/09 a 30/09/80	

BRASILIA -DF, 25 DE agosto DE 1980

JOSE CARLOS MELLO  
Secretário de Viação e Obras

PORTARIA DE 26 DE Agosto DE 1980

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O  
ARTIGO 5º, ALÍNEA "a", DO DECRETO  
Nº 5.004 DE 20 DE dezembro DE 1979

**RESOLVE:**

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E

ITEM VII DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20

DE dezembro DE 1979.

NOME DO SUBSTITUTO		MATRÍCULA
ARTHUR COELHO DE MELLO		90.454 - DER
CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO		CÓDIGO/SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Diretor Geral do DER - DF		LT-DAS-101.2
CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA

**PARA SUBSTITUIR / RESPONDER**

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
JULIO XAVIER RANGEL	04.504
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do DF	DAS - 101.4
MOTIVO	
deslocamento da sede em objeto de serviço	
PERÍODO	
26 e 27/08/80	

BRASILIA -DF, 26 DE agosto DE 1980

JOSE CARLOS MELLO  
Secretário de Viação e Obras

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES  
E PERMISSÕES**

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 030/80-DCP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27.06.75 e tendo em vista o que consta do processo de nº 017.717/80,

**RESOLVE:**

Aplicar à Viação Pioneira Ltda., a multa de Cr\$ 4.216,30 (quatro mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e trinta centavos), por infração ao disposto no art. 82 "B" III-b, / III-c; e, art. 84 "A" II-a e IV, do Regulamento do Serviço de Transportes Coletivos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.174, de 20.02.76.

Brasília, 18 de agosto de 1980

DEOCLECIO BRUNTO HAGEL  
Deptº de Concessões e Permissões  
Diretor

**ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO  
RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB**

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 069/80-AERB

O SUPERINTENDENTE DA ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA - AERB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XVII, Artigo 17, do Capítulo I, do Título III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.900 de 19 de maio de 1975,

**RESOLVE:**

Aplicar a suspensão de 03 (três) dias, ao servidor FIRMINO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 883-AERB, símbolo EP-01, com base no Artigo 482, Letra "E" da C.L.T., a partir da presente data.

Brasília, 26 de agosto de 1980

JOAQUIM ARANTES NETO  
Superintendente

# SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

DIVISAO DE ADMINISTRACAO GERAL  
SECAO DE PESSOAL  
ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 25 DE A 60150 DE 1980

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO  
(TITULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE, ART. 3º OU 5º)  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O  
ARTIGO 3º, ALÍNEA d, DO DECRETO  
Nº 5.004 DE 20 DE dezembro DE 1979

RESOLVE:

DESIGNAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, E

ITEM I DO ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 5.004, DE 20 DE dezembro DE 1979.

NOME DO SUBSTITUTO		MATRÍCULA
ATAIDE PEREIRA DE SALES		11.422 - 7
CARGO / EMPREGO OU FUNÇÃO		CÓDIGO/SÍMBOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO		SA-401-C
CLASSE	REF/NÍVEL	QUADRO/TABELA
"C"	35	DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA SUBSTITUIR / RESPONDER

* NOME DO TITULAR	* MATRÍCULA
ANTONIO BARBOZA DA SILVA	11.370 - 0
CARGO OU EMPREGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU EM COMISSÃO	CÓDIGO/SÍMBOLO
CHEFE DA SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES	DAI-111.3

MOTIVO
FÉRIAS REGULAMENTARES

PERÍODO
01 à 30.09.80

BRASILIA -DF, 25 DE A 60150 DE 1980

ALCEU SANCHES  
Secretário de Agricultura e Produção

Servidor : Gonçalo de Paiva Medeiros  
Matrícula : 06.668.0  
DESPACHO : CANCELO a partir de JULHO/80, o salário família de sua dependente MARIA DILANI DE PAIVA, filha, em virtude de estar exercendo atividades remuneradas.

Servidor : Luiz Alves de Padua  
Matrícula : 11.203.8  
DESPACHO : CANCELO a partir de SETEMBRO/80, o salário família de seu dependente FRANCISCO ALVES DE PADUA, filho em virtude do mesmo haver completado maior idade.

Brasilia-DF., 28 de agosto de 1980.

Bertoldo Klinger Ferreira da Silva  
Seção de Pessoal DAG/SAP  
Chefe

# SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA N° 354 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 271/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

CONCEDER à firma MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GOMES, estabelecida à QNM 06, Conjunto "F", Lote 03, Ceilândia Norte/DF, REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATE 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 19 de agosto de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança Pública  
(DAR - Cr\$ 375.00)

PORTARIA N° 355 DE 19 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 272/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

CONCEDER à firma MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, estabelecida à EQNO 11/13, Bloco "A", Lote 04 - Ceilândia-DF, REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATE 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 19 de agosto de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança Pública  
(DAR - Cr\$ 375.00)

PORTARIA N° 357 DE 22 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do expediente nº 079/80-C.P.E.,

RESOLVE:

Conceder à firma HEIL HOTEIS LTDA., proprietária do HOTEL PLANALTO, estabelecida na Quadra 3, Bloco "A", Setor Hoteleiro Sul, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1980

Distrito Federal, 22 de agosto de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança Pública  
(DAR - Cr\$ 305.00)

PORTARIA N° 358 DE 25 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do expediente nº 080/80-C.P.E.,

RESOLVE:

Conceder à firma HOTEIS REUNIDOS S/A - "HORSASA", proprietária do HOTEL NACIONAL, estabelecida na Quadra 01, Bloco "A", Setor Hoteleiro Sul, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1980

Distrito Federal, 25 de agosto de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança Pública  
(DAR - Cr\$ 305.00)

PORTARIA N° 359 DE 25 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2.266, de 31 de maio de 1973, e tendo em vista o que consta do expediente nº 081/80-C.P.E.,

RESOLVE:

Conceder à firma HOTEL POSTO GUARAPARI LTDA., estabelecida no Conjunto A, lote 10, Setor de Postos e Motéis, Núcleo Bandeirante, REGISTRO para funcionar com hotel no presente exercício, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

O PRESENTE REGISTRO É VÁLIDO SOMENTE ATE 31 DE DEZEMBRO DE 1980

Distrito Federal, 25 de agosto de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA  
Secretário de Segurança Pública  
(DAR - Cr\$ 305.00)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 879 DE 08 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, o servidor TATSUO KORES-SAWA, Agente Administrativo, Código LT-SA 401 A, Referência 24, Matrícula nº 00.385-9, do Emprego em Comissão de Assistente do Diretor Geral, símbolo EC-07, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 880, DE 08 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, FERNANDO CESAR NEVES, Agente Administrativo, Código LT-SA 401 A, Referência 26, Matrícula nº 00303-4, para exercer o Emprego em Comissão de Assistente do Diretor Geral, símbolo EC-07, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir desta data.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 882, DE 12 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista a Portaria nº 3.214/78-Mtb, de 08.06.78, publicada no Suplemento nº 127 DOU de 06.07.78,

RESOLVE:

DESIGNAR comissão fiscalizadora de votação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, com a composição seguinte:
SECAO - TERREO "A"
IROAN MINEIRO MATOS, Presidente

JAEDER MAFRA DOS REIS, Membro
PRISCILA S.C.C.COSTAN-DRADE, Membro

SECAO - 1º ANDAR "B"
ADONIAS ARAUJO DO PRADO, Presidente
NORMA MARIA F. DE SOUZA, Membro

LUIZ RIOGI MIURA, Membro

SECAO - 2º ANDAR "C"
JOSE CARLOS DE FRANÇA, Presidente
CARLOS DE PAULA RIBEIRO, Membro
MARIA BETANIA DOS S. PAIM, Membro

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 883, DE 12 DE AGOSTO DE 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE

TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976 e tendo em vista a Portaria nº 3.214/78-Mtb, de 08.06.78, publicada no Suplemento nº 127 DOU de 06.07.78,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ORESTES KUNZE BASTOS, Matrícula nº 00.022-1, ERONIVALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 00.020-5 e NATAL GONÇALVES DOS REIS, Matrícula nº 00.061-2, para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão escrutinadora da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
JULGAMENTO

De acordo com o que consta no Processo nº 113.212/79, foi apurado que o ex-servidor LUIZ TOMAZ, CIC nº 010.013.291-04, residente à QE-26, Conjunto "F", Casa 29, Guarã II, deve ao Governo do Distrito Federal, a importância de Cr\$10.010,18 (dez mil, dez cruzeiros e dezoito centavos), conforme informação de fls. 03.

Convocado a repor aos cofres deste Governo a quantia acima mencionada, através do ofício 418/79, de 03.10.79, e posteriormente pelo Edital nº 005/80, de 15 de julho de 1980, publicado no Diário Oficial do DF, nº 147, de 05.08.80, não foi localizado, não compareceu, não apresentou defesa, tendo sido declarado revel.

Face aos elementos dos autos, condeno o ex-servidor supracitado, ou representantes, a recolher ao Governo do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste a importância acima referida, sob pena de ser o débito inscrito em Dívida Ativa para a competente ação executiva.

Publique-se e dê-se ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias para recurso.

Brasília, 20 de agosto de 1980

GILBERTO PEREIRA MENEZES
Diretor da Divisão de Pessoal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASILIA-CAESB
COMUNICADO

A COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA-CAESB torna público que as contas de água e esgotos referentes ao mês de setembro, serão emitidas com um reajuste tarifário linear de 11,00%, autorizado pelo Conselho Interministerial de Preços - C.I.P., sendo que a tarifa residencial mínima passou de Cr\$ 38,70 para Cr\$ 42,96.

A estrutura tarifária da CAESB está fundamentada nos seguintes diplomas legais:

- a) - LEI FEDERAL Nº 6528, de 11/05/1978, que dispõe sobre tarifas de serviços públicos de Saneamento Básico;
b) - DECRETO Nº 82587, de 06/11/1978, que regulamentou a lei número 6.528/78;
c) - TELEX Nº COSAN 0000/334/80, de 22/08/80;
d) - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA CAESB Nº RD-115/80;
e) - RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 008/80

O valor mensal das contas de água resulta da aplicação de tarifas sobre as taxas de consumo de cada usuário, obtendo-se esse valor da seguinte maneira:

- a) - As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, e progressivas em relação ao volume faturável;
b) - os usuários das categorias comercial e industrial têm duas tarifas específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda é superior à primeira e esta maior do que a tarifa média;
c) - os usuários da categoria pública têm duas tarifas, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda é maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

O consumo utilizado pelo usuário é calculado de acordo com a tabela abaixo:

TARIFAS DO CONSUMO DE ÁGUA

VALOR Cr\$ / m³

Table with 8 columns: CATEGORIA 1 DOMICILIAR, CATEGORIA 2 COMERCIAL, CATEGORIA 3 INDUSTRIAL, CATEGORIA 4 PÚBLICA. Each category has sub-columns for Intervalo de Consumo/m³ and Preço do m³ (Cr\$). Rows show consumption ranges and corresponding prices.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 0012/80-FSSDF

A FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL comunica que realizará, no dia 22 de setembro de 1980, às 09:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de MOBILIÁRIO EM GERAL.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados, no 4º andar, sala 404, do Edifício ARISTON, localizado no Setor Comercial Sul.

Brasília, 25 de agosto de 1980

EDGARD VICENTE FONSECA ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação
Respondendo

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA - CEB**  
CGC N° 00.070.698/0001-11  
**ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINARIA**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 00.070.698/0001-11 e na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 53.3.0000154.5, por despacho de 09.01.69, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 17 do Estatuto, CONVOCA os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", lotes 106 e 136, nesta Capital, às 11h30min. (onze horas e trinta minutos) do dia 05 (cinco) de setembro de 1980, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte Ordem do Dia:

I — Alteração do valor de subscrição do capital fixado nas 14ª e 15ª Assembleias Gerais Extraordinárias, de 23.01.78 e 18.10.78, respectivamente, de Cr\$ 1.1445 para Cr\$ 1,00, valor nominal da ação na época. Consideração, em consequência, como crédito de capital, do valor reduzido de Cr\$ 0,1445 por ação, que se encontra escriturado na CEB como Reserva de Capital Excedente, bem como correção monetária obtida em função da variação dos índices das ORTN's e juros incidentes, até dezembro de 1979, para todos os acionistas que contribuíram para a formação da referida Reserva de Capital Excedente.

II — Aumento do Capital Social, de Cr\$ 2.119.350.000,00 (dois bilhões, cento e dezenove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.356.160.000,00 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), mediante utilização dos seguintes créditos de capital existentes na CEB em 31.12.79:

- a) parcela obtida em função da alteração de que trata o item I deste Aviso: Cr\$ 30.996.357,41;
- b) reinversão de dividendos pertencentes ao acionista majoritário — Distrito Federal — e à ELETROBRAS: Cr\$ 74.000.249,45;
- c) quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica - IUEE, pertencentes ao Distrito Federal, parcelas estadual e municipal: Cr\$ 106.751.842,58; e
- d) créditos de capital pertencentes a particulares, obtidos em função de participação na construção de obras de energia elétrica: Cr\$ 25.061.550,56.

III — Alteração do art. 5º do Estatuto, em consequência do aumento do Capital Social.

IV — Eleição de membro do Conselho de Administração, em decorrência da hipótese prevista no 6º do art. 14 do Estatuto.

V — Outros assuntos administrativos de interesse da empresa.

Brasília, 26 de agosto de 1980

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Dias 27, 28 e 29)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASILIA**  
**EDITAL N° 003/80-AERB**

**AVISO**

O Presidente da Comissão instituída pela Portaria n° 065/80, de 05 de agosto de 1980, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal", de 08 do mesmo mês e ano, torna público que a segunda Concorrência para seleção de firmas candidatas à ocupação de áreas destinadas à exploração de atividades no TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE BRASILIA, objeto do Edital n° 003/80-AERB, será realizada no dia 01 de outubro de 1980, quarta-feira, às 14:30 horas, na sala n° 26 de reuniões da Administração da Estação Rodoviária de Brasília, localizada no Mezanino, quando serão recebidas as propostas dos interessados.

Cópias do Edital n° 003/80-AERB poderão ser obtidas, gratuitamente, pelos interessados nos escritórios da AERB situados no Mezanino daquele Terminal e na Seção de Comunicação Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, no 15º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 28 de agosto de 1980

**JOAQUIM ARANTES NETO**  
Presidente da Comissão

(Dias 28 e 29 e 1º.9.80)

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - NOVACAP**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 018/80-CPLM-DA, PARA AQUISIÇÃO DE APROXIMADAMENTE 12.000 (DOZE MIL) SACOS DE CIMENTO COMUM, DESTINADOS À DIVISÃO DO PATRIMÔNIO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA NOVACAP, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.**

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras regularmente registradas no REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE FIRMAS do GDF, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 8:30 horas do dia 24 de setembro de 1980, na sala de licitações da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL, situada no Setor de Áreas Públicas - lote B, em Brasília - Distrito Federal.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL.

Brasília, 25 de agosto de 1980

**CARLOS ANTONIO VIEIRA**  
Presidente da CPLM-DA

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 165/80-CPL, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE CADEIRAS PARA A OBRA DO TERMINAL RODOFERROVIÁRIO DE BRASILIA, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.**

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de FIRMAS da CPL-NOVACAP, ou na CSM-SEA-GDF, para a licitação em epígrafe, que será realizada às 08:30 horas do dia 15 de setembro de 1980, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SIA.

Brasília, 25 de agosto de 1980

**ALTIMIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS - NOVACAP**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO**

**TOMADA DE PREÇOS N° 168/80-CPL, PARA CONSTRUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO CENTRO DE LAZER DO LAGO NORTE, LOCALIZADO NO SHIN - QL 2/1, EM BRASILIA - DISTRITO FEDERAL.**

Chamamos a atenção das empresas regularmente registradas na Unidade de Registro Cadastral de Habilitação de FIRMAS da CPL-NOVACAP, para a licitação em epígrafe, que será realizada às 10:30 horas do dia 15 de SETEMBRO de 1980, na sala de licitações, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da NOVACAP.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Licitação para Obras e Serviços da CPL/NOVACAP, no 1º andar do Bloco "B" do Conjunto-Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas - SIA.

Brasília, 25 de agosto de 1980.

**ALTIMIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**AVISO**

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo matérias subordinadas ao título "ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS"